

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 16 de agosto de 2023.

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar o adiantamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.700,00 para aquisição de materiais de consumo e R\$ 300,00 para serviços de terceiros, vez que imprescindíveis à manutenção e serviços da Casa, consoante previsão da lei.1118/2019.

Referida quantia poderá ser depositada na conta bancária de minha titularidade junto ao Banco Itaú, agência 3772, conta corrente 18999-3.

Atenciosamente


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Antes de analisar o mérito do requerimento, abra-se processo administrativo sequencial, bem como encaminhe ao setor contábil para elaboração de parecer e verificação da existência de dotação orçamentária, bem como ao setor jurídico para parecer da viabilidade legal e análise pela Controladoria Interna.

Após retorne para deliberação.

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2023.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

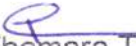
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 17 de agosto de 2023.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 023/2023 e adiantamento nº 003/2023.

Atenciosamente,


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 26/2023

ASSUNTO: Processo Administrativo nº23/2023 referente ao Adiantamento nº003/2023

É recebido por esta Controladoria o pedido de análise preliminar de solicitação de adiantamento no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para pagamento de pequenas despesas.

Ao analisar o processo percebe-se que a solicitação foi realizada pela servidora responsável pela gestão da casa que justificou a necessidade do adiantamento. Percebe-se também que a realização de adiantamento de despesas está prevista e autorizada na Lei Municipal nº 1.118 de 23/04/2019 e que há previsão de dotação orçamentária na LOA, sendo importante ressaltar que a servidora solicitante fez a prestação de contas do adiantamento anterior.

Desta forma, preliminarmente não vejo impedimento à transferência do valor solicitado à servidora.

Atente-se que a servidora deverá gastar o valor e prestar contas em até 60 dias após o adiantamento.

Quitandinha, 17 de agosto de 2023.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

Quitandinha, 17 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira: para processo de adiantamento de despesa, a fim de adquirir materiais de consumo e utilizar outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Preço Global Máximo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.96.00 – Material de Consumo – Pagto Antecipado R\$ 1.700,00

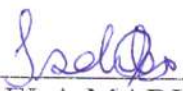
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.96.00 – Outros Ser. De Ter PJ - Pagto Antecipado R\$ 300,00

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

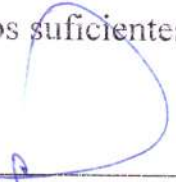
☐ Não


ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


AMILTON GODK FILHO
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



Quitandinha, 21 de agosto de 2023.

PARECER JURÍDICO N.º 054/2023

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 023/2023, referente a adiantamento 003/2023 para pequenas despesas.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual é solicitado pela servidora Thayrine Thamara Tokarski, Diretora do Departamento Administrativo, o adiantamento da quantia de R\$2000,00 (dois mil reais) para aquisição de materiais de consumo ou pagamento de pequenos serviços.

Constam do processo o requerimento motivado da servidora, despacho do Presidente deferindo a abertura de processo administrativo e parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para tanto.

É o relatório.

PARECER:

Convém ressaltar que a matéria é regida pela Lei Municipal 1118, de 23/04/2019, que regulamenta o regime de adiantamento no Poder Legislativo.

Referida lei tem como objetivo o adiantamento de numerário colocado à disposição do servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Para tanto, há certos requisitos a serem cumpridos, senão vejamos:

Art. 4º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as seguintes despesas:

I - passagens e despesas com locomoção;

II - indenização de despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos que, a serviço ou para capacitação, deslocarem-se do Município.

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

UAT



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail quitandinhacamara@hotmail.com Site camaradequitandinha.pr.gov.br



- I - despesas com material de consumo;
 - II - despesas com serviços de terceiros;
 - III - despesas com transporte em geral;
 - IV - despesas com diária e ajudas de custo;
 - V - Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;
 - VI - despesas com representação eventual;
 - VII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Casa de Leis;
 - VIII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
 - IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.
- Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:
- a) Selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com lavagem de roupa, pequenos consertos, pequenos carros, transportes urbanos, passagens, combustíveis e pedágios (estes últimos quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);
 - b) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;
 - c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
 - d) Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

Art. 6º As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor através de requerimento justificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar o valor a ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas.

Art. 7º O requerimento de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações:

- I - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4º, no qual a despesa se classifica;
- III - dotação orçamentária a ser ordenada;
- IV - prazo de aplicação.

Conforme se observa acima, a lei limita este gasto em até R\$2000,00, (art. 4º) e que o valor adiantado deverá ser utilizado no período de até 2 meses.

Além disso, a lei especifica as hipóteses em que tal numerário deve ser utilizado, sendo que a justificativa apresentada enquadra-se no rol da lei, sem contar que não há processo de adiantamento pela mesma servidora pendente de prestação de contas.

Importante observar que com relação aos requisitos do artigo 7º, há que se observar que há indicação do nome e cargo do servidor, há uma identificação da espécie de despesa e prazo de aplicação, sendo que embora não haja especificação da dotação orçamentária a ser ordenada, tal requisito é suprido pelo parecer contábil.

Por outro lado, muito embora ainda não seja momento, há que se observar que a Lei 1118/2019 traz a sistemática para prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail quitandinhacamara@hotmail.com Site camaradequitandinha.pr.gov.br



de contas, a qual deverá ocorrer no prazo de 60 dias, devendo o servidor juntar relatório discriminando os gastos, além dos originais das notas fiscais, sempre em nome da Câmara Municipal e em caso de restituição, comprovante de depósito na conta bancária.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, quicá quanto à supervisão e conferência de notas, produtos ou serviços adquiridos, para o qual esta Casa tem servidores habilitados ou comissões específicas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que é possível o adiantamento de numerário ao servidor, vez que presente a motivação e necessidade pública, sem contar que não há processo de adiantamento pendente de prestação de contas, devendo-se observar que a prestação de contas deverá ocorrer no prazo de 60 dias.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Tendo em vista o parecer contábil demonstrando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico atestando a viabilidade legal da solicitação e a chancela da Controladoria Interna, defiro a transferência dos R\$ 2.000,00 à servidora requerente, a qual deverá prestar contas no prazo legal.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente



Emissão de comprovantes

G3311914424790301
19/10/2023 14:47:13



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/10/2023 - AUTOATENDIMENTO - 14.47.13
4755404755 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL

AGENCIA: 4755-4 CONTA: 5.409-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : QUITANDINHA CAM MUNICIPAL

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 3772-9 - QUITANDINHA PR

CONTA: 18.999-3

FAVORECIDO: THAYRINE THAMARA TOKARSKI

CPF/CNPJ: 092.919.169-27

VALOR: R\$ 2.000,00

DEBITO EM: 31/08/2023

=====

DOCUMENTO: 083106

AUTENTICACAO SISBB: 7.A05.955.3F8.EE3.B14

Transação efetuada com sucesso por: JG527717 MARCOS ELIO DE DEUS LEAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 19 de outubro de 2023.

Ref. Processo Administrativo 23/2023 – adiantamento nº 003/2023.

Senhor Presidente

Venho por meio desta, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 12 da lei 1118/2019, apresentar a prestação de contas do valor adiantado de R\$ 2.000,00, conforme quadro abaixo e notas anexas:

EMPRESA	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR GASTO
Munhoz Materiais Elétricos- EIRELI-ME	Aquisição de materiais elétricos	06/09/2023	R\$380,00
VALOR TOTAL DAS NOTAS			R\$380,00
VALOR DEVOLVIDO DEPOSITADO NA CONTA CA CAMARA			R\$ 1.620,00


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora Administrativa

Recebemos de Munhoz Materiais Eletricos - EIRELI - ME os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - Avenida Fernandes Andrade, 330 - Centro - Quitandinha/PR		Data de Emissão 06/09/2023	NFe N° 0000001205
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	Valor Total da Nota 380,00	Série 001
Munhoz Materiais Eletricos - EIRELI - ME - Munhoz Iluminacao e Ferragens Avenida Fernandes de Andrade, 855 - - Centro 83840-000 - Quitandinha - PR - Fone/Fax: 41 3623 1382		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
		Saída: 1 Entrada: 0 N 0000001205 Série 001 Folha 1/1	
Natureza de Operação Venda a vista		Controle do Fisco 	
Inscrição Estadual 9070534905		Chave de Acesso 4123 0923 3576 5800 0150 5500 1000 0012 0510 3844 9690	
Inscrição Estadual Sub. Tributária		Protocolo de Autorização 141230233878793 - 06/09/2023 - 16:00:38	
		CNPJ/CPF 23.357.658/0001-50	

Destinatário / Remetente		CNPJ/CPF 00.942.397/0001-30		Data de Emissão 06/09/2023
Nome/Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA		Bairro/Distrito Centro		Data Saída/ Entrada 06/09/2023
Endereço Avenida Fernandes Andrade, 330 -		CEP 83840-000		Hora Saída/Entrada 15:53:00
Município Quitandinha	Fone	UF PR	Inscrição Estadual	

Cálculo dos Impostos							
Base de Cálculo do ICMS	0,00	Valor do ICMS	0,00	Base Calc. do ICMS Subs.	0,00	Valor do ICMS Subs.	0,00
Valor do Frete	0,00	Valor do Seguro	0,00	Out. Desp. Acessor.	0,00	Valor do IPI	0,00
Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)						133,40	Valor Total dos Produtos
Valor Deson.						0,00	380,81
Valor Total da Nota						380,00	380,00

Transportador / Volumes Transportados		Frete por Conta 9-Sem Transporte		Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
Razão Social		Município		UF		Inscrição Estadual	
Endereço	Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido	

Dados dos Produtos															
Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Desconto	Vir. Total	BC Icms	Vir. Icms	Vir. IPI	ALIQ. %		Vir Aprox dos Trib.
													ICMS	IPI	
5067	TORNEIRA ELETRONICA 127V 5500W PRETA SINTEX	85167990	0500	5405	UN	1,0000	276,6000	0,59	276,60	0,00	0,00	0,00	0,00		100,77
2426	ESPIRAL ORGANIZADOR FIOS 1/2 PRETO FRONTEC	39269090	0500	5405	UN	1,0000	9,9000	0,02	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00		2,27
3608	COBRECOM CABO FLEXICOM 1,5MM VERDE	85444900	0500	5405	MT	1,0000	2,4500	0,01	2,45	0,00	0,00	0,00	0,00		0,77
3379	COBRECOM CABO FLEXICOM 6,0MM VERMELHO	85444900	0500	5405	MT	1,0000	6,5300	0,01	6,53	0,00	0,00	0,00	0,00		2,05
3377	COBRECOM CABO FLEXICOM 6,0MM AZUL	85444900	0500	5405	MT	1,0000	6,5300	0,01	6,53	0,00	0,00	0,00	0,00		2,05
2513	LAMP BULBO LED 9W 6500K 803lm ELGIN	85395200	0500	5405	PC	4,0000	6,9000	0,06	27,60	0,00	0,00	0,00	0,00		9,27
4550	LAMP BULBO LED 15W 6500K BIVOLT E27 MUNDILUX	85395200	0500	5405	UN	3,0000	13,9000	0,09	41,70	0,00	0,00	0,00	0,00		14,01
3746	FITA ISOLANTE IMPERIAL SLIM 18MMX20M 3M	39191020	0500	5405	UN	1,0000	9,5000	0,02	9,50	0,00	0,00	0,00	0,00		2,21

Dados Adicionais		Informações Adicionais do Fisco	
Informações Complementares I-DOC. EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI MD5: 17ACEF905DB9561FE42E4FDDC8529C71 Trib Aprox. R\$ 67,15 Fed - R\$ 66,26 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome B357E1 NF vinculada ao DAV n 10840 NF vinculada ao DAV n 10310			

19/10/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:24:13
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CREDITADO:

CLIENTE: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL
AGENCIA: 4755-4 CONTA : 5.409-7

DATA : 19/10/2023
NR. DOCUMENTO 475575901142413
VALOR DINHEIRO 1.620,00
VALOR TOTAL 1.620,00
QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS 17

NR. AUTENTICACAO B,3AE,B32.8BE,450,365

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



19/10/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:24:13
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CREDITADO:

CLIENTE: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL

AGENCIA: 4755-4 CONTA : 5.409-7

DATA : 19/10/2023
NR. DOCUMENTO 475575901142413
VALOR DINHEIRO 1.620,00
VALOR TOTAL 1.620,00
QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS 17

NR. AUTENTICACAO B,3AE,B32.8BE,450,365

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Certifico que a prestação de contas foi tempestiva, regular e que a servidora anexou ao processo a via original da nota fiscal emitida em nome da Câmara Municipal, conforme artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1118/2019.

Encaminho o processo a Controladoria interna para análise e parecer.

Quitandinha, 19 de outubro de 2023.

Isabela Maria Candido Tartaia
Contadora CRC/PR 075624/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 31/2023

ASSUNTO: Processo Administrativo nº23/2023 referente ao Adiantamento nº003/2023

É recebido por esta controladoria o Processo Administrativo nº 023/2023 referente ao adiantamento nº003/2023 no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) solicitado pela servidora Thayrine Thamara Tokarski, Diretora Administrativa, responsável pela Administração da Casa, a fim de custear pequenas despesas cotidianas da Câmara Municipal, as quais estão descritas na Lei 1.118/2019, a saber:

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com transporte em geral;
- IV - despesas com diária e ajudas de custo;
- V - Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;
- VI - despesas com representação eventual;
- VII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Casa de Leis;
- VIII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

- a) Selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com lavagem de roupa, pequenos consertos, pequenos carros, transportes urbanos, passagens, combustíveis e pedágios (estes últimos quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);
- b) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;
- c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- d) Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

É importante destacar, portanto, que o regime de adiantamento para servidor tem previsão legal por meio da Lei Municipal 1.118/2019 de 23/04/2019 e a demanda exposta pela servidora referente à necessidade de aquisição de materiais de consumo e de pagamento de serviços de terceiros estão expressamente elencadas e

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



autorizadas na referida legislação. Além disso, há dotação orçamentária para despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica no orçamento desta casa segundo o parecer contábil, sendo que o valor solicitado está dentro do limite legal estabelecido.

Ao analisar o processo percebe-se que foi seguido o procedimento previsto em lei para obter o recurso, pois a servidora requereu justificadamente ao Presidente especificando o valor e a espécie das despesas que seriam realizadas e houve deferimento pela autoridade para abertura do processo administrativo a fim de dar seguimento à solicitação.

Posteriormente, conforme determinação do Presidente, houve parecer favorável da controladora interna, parecer jurídico que concluiu que estão presentes os requisitos legais para o deferimento do pedido e que é possível ocorrer o adiamento, parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária e a disponibilidades de recursos, bem como o deferimento do Presidente para que o valor solicitado fosse transferido à servidora requerente, sendo que a transferência ocorreu após prévio empenho realizado pelo Departamento Contábil na dotação específica.

Ademais, verifica-se que foi realizada a prestação de contas dentro do prazo previsto em lei, que é de até 60 dias, e que a servidora efetuou depósito do valor remanescente na conta bancária da Câmara Municipal. Por fim, verifica-se também que as notas fiscais referentes às despesas realizadas foram emitidas em nome da Câmara Municipal e estão anexas ao processo junto ao relatório que detalha todas elas, assim como há a certificação do Departamento Contábil indicando que a prestação de contas foi tempestiva e que as disposições da Lei Municipal 1.118/2019 foram inteiramente cumpridas.

Dessa forma, como não se constatou irregularidades no processo, o parecer do Controle Interno é favorável.

Emitido o parecer, encaminho o processo ao Presidente para análise.

Quitandinha, 19 de outubro de 2023.

Eduardo Karpinski
Eduardo Karpinski

Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista o parecer contábil relatando que a prestação de contas foi regular e a chancela da Controladoria Interna, considero APROVADA a prestação de contas.

Publicado o processo administrativo, arquivem os autos.

Gabinete do Presidente, 20 de outubro de 2023.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623-1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2023
PROCESSO DE ADIANTAMENTO: 003/2023

SERVIDOR SOLICITANTE: Thayrine Thamara Tokarski

VALOR TOTAL SOLICITADO: R\$ 2.000,00

DATA DO ADIANTAMENTO: 31/08/2023

VALOR DEVOLVIDO: R\$ 1.620,00

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 19/10/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

3.3.90.30.96.00- Material de Consumo- Pagto Antecipado R\$1.700,00

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

3.3.90.39.96.00- Outros Ser. De Ter PJ – Pagto Antecipado R\$300,00

PREVISÃO LEGAL LEI Nº 1118/2019

Quitandinha, 20 de outubro de 2023.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS



EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS
DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2023

PROCESSO DE ADIANTAMENTO: 003/2023

SERVIDOR SOLICITANTE: Thayrine Thamara Tokarski

VALOR TOTAL SOLICITADO: R\$ 2.000,00

DATA DO ADIANTAMENTO: 31/08/2023

VALOR DEVOLVIDO: R\$ 1.620,00

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 19/10/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

3.3.90.30.96.00- Material de Consumo- Pagto Antecipado
R\$1.700,00

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

3.3.90.39.96.00- Outros Ser. De Ter PJ – Pagto Antecipado
R\$300,00

PREVISÃO LEGAL LEI Nº 1118/2019

Quitandinha, 20 de outubro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:C14965FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/10/2023. Edição 2883

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>